

Instrução Normativa nº 6, de 15 de março de 2013, a qual trouxe modificações à Instrução Normativa nº 31, de 3 de dezembro de 2009, conforme a Lei Federal nº 6.938/1981 e alterações dadas pela Lei nº 10.165/2000, e legislação correlata, e que o Fabricante do Quadro deverá estar escrito nas corretas categorias do Cadastro Técnico Federal, bem como solicitar no edital a Capacidade Técnica através da Comprovação de aptidão para fornecimento de bens em características, quantidades e prazos similares ao objeto deste Pregão, que se fará através de apresentação de atestado em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que é de suma importância e assegura a qualidade do produto. Ao final, pede pelo recebimento da presente impugnação e que seja dado provimento às suas razões, impugnando o referido Edital. **EM RESPOSTA** informamos que tais exigências solicitadas para a aquisição de quadros brancos não magnéticos são descabidas, pois frustam o caráter competitivo da licitação. As razões para tal decisão seguem expostas abaixo: Conforme determinada a Constituição Federal não se admite que as licitações contenham cláusulas restritivas à participação dos interessados, conforme disposto no artigo 37, inciso XXI: "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". Esta disposição é repetida no artigo 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.663/93, que norteia esta contratação: "É vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o objeto do contrato", ressalvadas exceções (§§ 5º a 12 do artigo e art. 3º da Lei n. 8.248/91, que dizem respeito a produtos manufaturados, serviços e informática). Ainda nesse sentido, dispõe o Decreto nº 5.450/2005, em seu artigo 5º, parágrafo único: "(...) Parágrafo único: as normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação". Então, e conforme disposição constitucional e legal, as únicas exigências que a Administração Pública pode fazer dos interessados em licitar são aquelas indispensáveis ao cumprimento do contrato, sob pena de violação do princípio da competitividade. Todo Edital contém cláusulas que restringem o objeto e o universo dos participantes, uma vez que a Administração necessita de um dado objeto (o que exclui os demais, semelhantes ou não) e de condições pessoais do futuro contratado que conduzam à alta probabilidade de que o contrato será cumprido. Nessa esteira de entendimento, quanto maior e mais complexo o objeto a ser adquirido, maior deverá ser as exigências da Urbe Municipal. No entanto, estas exigências não podem ir além do estritamente necessário à obtenção do objeto desejado pelo Poder Público. Desse modo, a Administração deverá formular as exigências indispensáveis à boa seleção do contratado e ao cumprimento do contrato; mas da mesma maneira, não poderá ir além desse estritamente necessário, determinado pela Lei. A Administração deve obedecer, salvo no caso da lei autorizar a dispensa, aos princípios e finalidades da licitação: selecionar a proposta mais vantajosa e assegurar igualdade entre todos os que estão em condições de executar o serviço. No entanto, a lógica do mercado é outra, vale dizer, a do lucro, a da celebração do contrato. Estas duas finalidades terminam por se colidir muitas vezes, sendo que a lei deve assegurar à Administração o mínimo indispensável para a proteção de seus interesses, sem descurar do atingimento da finalidade do certame. Portanto, a Administração pode e deve formular exigências; mas, ao fazê-lo, deve ter por norte o indispensável à obtenção do objeto. A jurisprudência orienta-se no sentido da possibilidade de fixação de quantitativos mínimos e experiência anterior no serviço pretendido, quando razoáveis e pertinentes ao objeto licitado. Ora, trata-se da aquisição de material de escritório comum, especificadamente cavaletes flip chart com quadros brancos não magnéticos, de 3 tamanhos diferentes, para atender a demanda interna das Coordenadorias desta Pasta. Como há de se falar em fixação de quantitativos mínimos e experiência anterior no serviço pretendido, sendo que são solicitados apenas 15 unidades dos quadros no total? Além do mais, sabe-se que a venda de materiais de escritório são amplas, sendo revendidos pelas mais diversas empresas, não sendo objeto de revenda exclusiva do fabricante, este sim obrigado a manter as normas ambientais e de sustentabilidade suscitadas na presente impugnação. A intenção da Súmula 14 anteriormente citada objetiva ampliar o universo de competidores, que nem sempre terão condições de reunir todo o necessário para o cumprimento do objeto, mas que podem conseguir, caso venham a ser vencedores do certame e celebrem o contrato, bastando, então, que declarem a sua disponibilidade, sendo abusiva e restritiva a cláusula editalícia que contenha exigência superior a esta. Por isto, é indispensável que, no âmbito das licitações públicas, sem esquecer as necessidades da Administração, os editais não contenham exigências que possam comprometer o caráter competitivo do certame, de forma a garantir a participação mais ampla possível dos interessados. Desse modo, não há de se falar em acréscimo de condições prejudiciais que levem a restrição do certame, mantendo-se os termos do Edital em relação à exigência de habilitação. Cabe esclarecer ao impugnante também que o procedimento licitatório obedece aos **Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência**; assim sendo, todo ato praticado pela Administração Pública, o que certamente acontece não só nesse, mas em todos os Editais publicados por esta Pasta. Regras editalícias que impõem ônus desnecessário para o perfezimento das condições de habilitação técnica ferem o princípio da isonomia e o caráter competitivo do certame. Assim, todo pressuposto ou condição que implique restrição ao caráter competitivo do procedimento licitatório deverão ser rejeitados, por violação direta ao artigo 3º da Lei nº 8.666/93. Deste modo, mesmo que com nobres intenções, não pode este impugnante ditar regras ou normas para a Administração Pública, pois quem o faz é a Lei de Licitações, em atendimento ao disposto na Constituição Federal de 1988. Em sentido amplo, qualquer determinação no Edital que restrinja o caráter competitivo deve ser objeto de atos impugnatórios por parte dos órgãos de controle, dos interessados, via administrativa ou judicial. Assim, aos licitantes, cabe impugnar apenas exigências desarrazoadas, e não solicitar que o Edital preveja normas restritivas, como o solicitado. Segue ainda, para reforçar o posicionamento acima disposto, o entendimento do Tribunal de Contas da União, in verbis: "O princípio que refuta a restrição ao caráter competitivo não é absoluto, representando essencialmente a expressão sintetizada de uma orientação vista em caráter de generalidade, a admitir, por óbvio, excepcionalidades que sejam conduzidas por circunstâncias ensejadoras de determinada feição fora do comum. Não se admite a discriminação arbitrária na seleção do contratante, sendo

insuprimível o tratamento uniforme para situações uniformes, tendo em vista que, nos termos do art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/1993, a licitação destina-se a garantir não só a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, e também a observância do princípio constitucional da isonomia. Acórdão 1631/2007. Plenário (Sumário) - TCU". Por todos os motivos expostos, não há que se falar alteração do presente Termo Editalício, visto que esta Comissão segue as Leis e Regulamentos Federais e Municipais.

6023.2018/0000257-4 – DESPACHO: Em face dos elementos que instruem o presente, em especial a Ata de Deliberação e Julgamento, **CONHEÇO** por tempestiva a impugnação interposta pela empresa **MULTI QUADROS E VIDROS LTDA**, ao Edital de Licitação realizado na modalidade **Pregão Eletrônico 10/SMIT/2018**, que cuida da aquisição de material de escritório para atender as Coordenadorias da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, para no mérito **REJEITAR** as razões ali expostas.

6023.2018/0000257-4 Pregão Eletrônico 10/SMIT/2018. Interessado: **PREMIUM PLÁSTICOS EIRELI EPP – ATA DE ESCLARECIMENTO e DELIBERAÇÃO:** Aos 02 (dois) dias do mês de abril de 2018, na Cidade de São Paulo, reuniram-se os membros ao final nomeados da Comissão Permanente de Licitação 01, a seguir designada simplesmente Comissão, para apreciar o pedido de esclarecimentos formulado pela empresa "PREMIUM PLÁSTICOS EIRELI EPP", diante do Edital do Pregão Eletrônico 10/SMIT/2018, conforme segue: "Prezados, Bom dia! Estamos interessados em participar da Licitação de Pregão Eletrônico PE 10/SMIT/2018 - Processo 6023.2018/0000257-4. Os itens que poderemos fornecer serão os itens de nº 6 / 7 / 8 e 9, do Grupo 2 – OC00027. Para estes itens possuem algum desenho ou foto do produto, para lhe fornecer uma proposta mais adequada para atender ao solicitado? Agradecemos a compreensão." **EM RESPOSTA** a Unidade Requisitante esclarece que não possuiu foto dos produtos, mas que os produtos fornecidos pelos licitantes devem atender as especificações técnicas constantes na descrição do objeto deste edital, de maneira integral. Deste modo, permanecem inalterados os termos do Edital do Pregão Eletrônico 10/SMIT/2018.

COMUNICADO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO comunica aos interessados que acha-se aberta a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/SMIT/2018** Processo nº **6023.2018/0000046-6** do tipo **MENOR PREÇO TOTAL / POR ITEM**, promovido para aquisição de suprimentos de informática para utilização do Projeto Descomplica SP – Unidade de São Miguel Paulista, conforme Edital. As propostas formuladas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br, na opção **Pregão Eletrônico**. Entregar Proposta, a partir da divulgação do Edital, até a data e horário da abertura da sessão pública que será procedida pela CPL-1, através das OC Nº **801018801002018OC00033 – 17/04/2018 às 10:00 e 801018801002018OC00034 – 18/04/2018 às 10:00**. O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos através da Internet pelos sites <http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br> e <https://www.bec.sp.gov.br>. Ainda, obtido na Rua Líbero Badaró, 425, 34º andar – Centro – São Paulo –SP- CEP 01009-000, das 08h00 às 17h00 – até o último dia útil que anteceder a abertura do certame, mediante o recolhimento da importância de R\$ 0,21 por folha, através de Guia de Recolhimento que será fornecida pela Supervisão de Licitação e Compras-SMIT/SLC.

6023.2017/0000563-6 – Despacho – 1. À vista dos elementos constantes no presente processo, notadamente as manifestações da Coordenadoria de Convergência Digital e do Parecer Referencial elaborado pela Assessoria Jurídica desta Pasta, que acolhe e adoto como razões de decidir, nos termos da competência delegada pela Portaria SMIT nº 10, de 14 de fevereiro de 2017 e com fundamento no art. 83, § 2º, inciso I, da Lei 13.019/14 e no artigo 65, § 3º, do Decreto Municipal 57.575/2016, **AUTORIZO: (A) a CONVERSÃO DO TERMO DE CONVÊNIO EXISTENTE EM TERMO DE COLABORAÇÃO** firmado com a Organização da Sociedade Civil **Associação de Diabéticos da Zona Leste**, inscrita no CNPJ/MF 01.786.112/0001-82, mantendo-se o prazo pactuado no termo de convênio convertido, qual seja o período de 12 meses, a partir de 25 de julho de 2017. **2. APROVO** a minuta do Termo de Colaboração em conversão ao Termo de Convênio em questão, nos termos do Parecer Referencial da Assessoria Jurídica desta Pasta.

MOBILIDADE E TRANSPORTES

GABINETE DO SECRETÁRIO

INTERESSADO: QUALIBUS QUALIDADE EM TRANSPORTES S/A.

Processo Administrativo nº 2018-0.023.080-6

ASSUNTO: Contratação Emergencial para operação do Subsistema Local, área 3.1

I. De acordo com os elementos de convicção que integram o presente, notadamente as manifestações técnicas e jurídica da SPTRANS, bem como a manifestação da Assessoria Jurídica deste Gabinete, **AUTORIZO**, observadas as disposições do artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.987/95 e o §2º do artigo 6º da Lei Municipal nº 13.241/01, a contratação, em caráter emergencial e a título precário, por um período de até 90 (noventa) dias, a partir de 31.03.2018, inclusive, da empresa **QUALIBUS QUALIDADE EM TRANSPORTES S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 20.589.268/0001-18, para delegação dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros na área operacional 3.1 do Subsistema Local da cidade de São Paulo, observados os termos do parecer jurídico desta Pasta e da minuta acostada aos autos.

DESPACHO - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/SMT.GAB/2018

Processo SEI nº 6020.2018/0001840-7

ASSUNTO: Edital de Chamamento Público para formalização parcerias junto à iniciativa privada para realização "MOVIMENTO MAIO AMARELO", a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes – SMT, com o apoio de suas vinculadas, a Companhia de Engenharia de Tráfego – CET e a São Paulo Transporte – SPTRANS.

Tendo em vista os elementos constantes deste processo, especialmente as manifestações das Assessorias Técnica e Jurídica desta Pasta, **AUTORIZO** A PUBLICAÇÃO do Edital de Chamamento Público para formalização parcerias junto à iniciativa privada para realização "MOVIMENTO MAIO AMARELO", a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes – SMT, com o apoio de suas vinculadas, a Companhia de Engenharia de Tráfego – CET e a São Paulo Transporte S/A.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/SMT.GAB/2018

Processo SEI nº 6020.2018/0001840-7

A Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes – SMT, da Prefeitura do Município de São Paulo, torna público a abertura do presente Edital de Chamamento Público nº 001/SMT.GAB/2018, que tem como objeto estabelecer parcerias junto à iniciativa privada para realização "Movimento Maio Amarelo – Nós Somos o Trânsito", a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes – SMT, com o apoio de suas vinculadas, a Companhia

de Engenharia de Tráfego – CET e a São Paulo Transportes – SPTRANS, nos termos da Portaria nº 083/2018 - SMT-GAB.

As propostas de parceria serão recebidas, a partir de 04 de abril de 2018, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do Edital de Chamamento Público, por meio de carta de intenção endereçada à SMT, aos cuidados da Gerência de Marketing e Comunicação da CET, situada na Rua Barão de Itapetinga, nº 18 – 5º andar.

O processamento do presente edital estará sob a competência da **Comissão Especial de Chamamento Público**, que atuará nos termos deste Instrumento Convocatório.

VERDE E MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

COMUNICADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 6027.2017/0000764-9

OFERTA DE COMPRAS Nº 801020801002018OC00007

PREGÃO ELETRÔNICO 007/SVMA/2018, processo em epígrafe, destinado para **AQUISIÇÃO DE FONTES PARA MICROCMPUTADORES**, conforme especificações constantes do Anexo II deste Edital, do tipo menor preço. A abertura/realização da sessão pública de pregão ocorrerá a partir das **10h00min do dia 19 de abril de 2018**, pelo endereço www.bec.sp.gov.br, a cargo da 1ª Comissão Permanente de Licitações da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

DOCUMENTAÇÃO

Os documentos referentes às propostas comerciais e anexos, das empresas interessadas, deverão ser encaminhados a partir da disponibilização do sistema, www.bec.sp.gov.br, até a data de abertura, conforme especificado no edital.

RETIRADA DO EDITAL

O edital do pregão acima poderá ser consultado e/ou obtido nos endereços:

<http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br/>;

www.bec.sp.gov.br, ou, na Divisão Técnica de Compras, Contratos e Licitações - DAF-5 da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, na Rua do Paraíso, 387 - 9º andar - Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000, mediante o recolhimento de taxa referente aos custos de reprografia do edital, através do DAMSP, Documento de Arrecadação do Município de São Paulo.

2018-0.032.181-0

INTERESSADO: SVMA

Assunto: Carta de intenção de Termo de Cooperação visando o Projeto Jogadeira, no Parque do Ibirapuera, Parque do Troite e Parque Mario Covas, propondo-se realizar os serviços.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012 / SVMA/2018

A SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE – SVMA da Prefeitura Municipal de São Paulo, considerando a proposta protocolada nesta Pasta pelo INSTITUTO ESPORTE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 04.381.220/0001-63, com sede à Rua Luiz Gonzaga de Azevedo Neto, nº 79, CEP: 05690-040, para a cooperação visando o Projeto Jogadeira, no Parque do Ibirapuera, Parque do Troite e Parque Mario Covas, propondo-se realizar os serviços, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possam se interessar, que receberá propostas para o mesmo objetivo, conforme autorizado pelo decreto municipal nº 52.062/2010.

Os interessados deverão entregar os seguintes documentos no Setor de Protocolo da SVMA, localizado à Rua do Paraíso, 387, térreo, das 09:00 às 16:00: (i) Carta de intenção indicando o bem público municipal objeto da proposta de cooperação; (ii) 2. Envelope lacrado contendo proposta de manutenção e/ou de realização das obras e/ou serviços (com a descrição das melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais, devidamente instruída, se for o caso, com projetos, plantas, croquis e outros documentos pertinentes), o valor financeiro total correspondente à proposta, o período de vigência da cooperação (máximo três anos) e a proposta de contrapartida visual (modelo(s) de placa(s), indicando a quantidade e o local em que pretende colocá-las); se pessoa jurídica (iii) Cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, ato constitutivo e alterações subsequentes ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso (autenticada); (iv) Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ (simples); (v) Cópia dos documentos do representante legal da Pessoa Jurídica (autenticada); se pessoa física: (iii) Cópia de Documento de Identidade (autenticada); (iv) Cópia de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF (simples); (v) Cópia de comprovante de residência (autenticada).

O prazo para entrega dos documentos é **10/04/2018 até às 16:00**.

Para maiores informações e acesso às minutas-padrão dos documentos necessários, acessar o site eletrônico http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/meio_ambiente/. Em caso de dúvidas não sanadas por meio de consulta ao site, pode-se entrar em contato pelo email doacaosvma@prefeitura.sp.gov.br ou do telefone 5187-0180.

2018-0.028.614-3

INTERESSADO: SVMA

Assunto: Carta de intenção para Termo de Cooperação visando a impressão e distribuição de jornais nos faróis e geolocalização na cidade de São Paulo, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 13 /SVMA/2018

A SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE – SVMA da Prefeitura Municipal de São Paulo, considerando a proposta protocolada nesta Pasta pela empresa **VIVA A CIDADE NEWS COMUNICAÇÕES E EDITORIAL LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.663.776/0001-50, com sede à Rua Bandeira Paulista, 726 c/j 34º, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 04532-002, para a cooperação visando a impressão e distribuição de jornais nos faróis e geolocalização na cidade de São Paulo, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possam se interessar, que receberá propostas para o mesmo objetivo, conforme autorizado pelo decreto municipal nº 52.062/2010.

Os interessados deverão entregar os seguintes documentos no Setor de Protocolo da SVMA, localizado à Rua do Paraíso, 387, térreo, das 09:00 às 16:00: (i) Carta de intenção indicando o bem público municipal objeto da proposta de cooperação; (ii) 2. Envelope lacrado contendo proposta de manutenção e/ou de realização das obras e/ou serviços (com a descrição das melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais, devidamente instruída, se for o caso, com projetos, plantas, croquis e outros documentos pertinentes), o valor financeiro total correspondente à proposta, o período de vigência da cooperação (máximo três anos) e a proposta de contrapartida visual (modelo(s) de placa(s), indicando a quantidade e o local em que pretende colocá-las); se pessoa jurídica (iii) Cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, ato constitutivo e alterações subsequentes ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso (autenticada); (iv) Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ (simples); (v) Cópia dos documentos do representante legal da Pessoa Jurídica (autenticada); se pessoa física: (iii) Cópia de Documento de Identidade (autenticada); (iv) Cópia de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF (simples); (v) Cópia de comprovante de residência (autenticada).

O prazo para entrega dos documentos é **10/04/2018 até às 16:00**.

Para maiores informações e acesso às minutas-padrão dos documentos necessários, acessar o site eletrônico

http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/meio_ambiente/. Em caso de dúvidas não sanadas por meio de consulta ao site, pode-se entrar em contato pelo email doacaosvma@prefeitura.sp.gov.br ou do telefone 5187-0180.

SERVIÇOS E OBRAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO – HABILITAÇÃO

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 006/17/SMSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2016-0.201.221-7

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS PARA CONTROLE DE INUNDAÇÕES DO CÔRREGO ANHANGUERA E DA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS DE DRENAGEM, ESTRUTURAL E COMPLEMENTARES.

Aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, às dezesseis horas, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Serviços e Obras - SMSO, reunidos os membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL ao final nomeados, instituída pela Portaria nº 006/SMSO-G/2017 a seguir designada Comissão foram reiniciados os trabalhos relativos à licitação em epígrafe. Após análise dos documentos apresentados pelas licitantes, a Comissão decidiu proceder ao julgamento da Fase I – Habilitação, com fundamento no previsto no item 5 do instrumento convocatório, nos seguintes termos: I – INABILITAR o CONSÓRCIO TCC – ANHANGUERA, por desatendimento ao item 5.4.2 do Edital, uma vez que a certidão negativa de concordata ou falência da empresa consorciada TRAIL INFRAESTRUTURA LTDA encontrava-se vencida na data da abertura da licitação realizada em 02/02/2018 (certidão vencida desde 08/01/2018), posto que foi emitida há mais de 60 (sessenta) dias, contados de sua expedição. II - HABILITAR as demais licitantes, por terem atendido as exigências do Edital, quais sejam: 1) FBS CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO S.A., 2) TELAR ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A e 3) CONSÓRCIO AD ANHANGUERA (ARVEK TÉCNICA E CONSTRUÇÕES LTDA e DP BARROS PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA). III - Abrir vistas e prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis. IV – Transcorrendo "in albis" o referido prazo, retornem os Autos à CPL para prosseguimento.

COMUNICADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6018.2016/0007858-8

EDITAL – TOMADA DE PREÇOS Nº 004/17/SMSO

OBJETO: Construção de Cabine Primária para o Laboratório Municipal São Miguel Paulista e UBS/AMA Sítio da Casa Pintada, situada na Rua Maria Santana, nº 101 - PR/MP.

A Secretaria Municipal de Serviços e Obras - SMSO, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, comunica aos interessados na licitação em epígrafe que as empresas habilitadas, quais sejam: EPURA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e EMPREITEC CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA ficam convocadas a manifestar-se expressamente (por escrito, devidamente assinada pelo representante legal), no prazo de 03 (três) dias úteis a contar deste comunicado, quanto ao interesse em reavaliar sua proposta comercial por mais 60 (sessenta) dias corridos.

Ressalta-se que a ausência de manifestação no prazo acima estipulado, será interpretada como ausência de interesse e importará em desistência automática quanto à continuidade na participação do presente certame.

Maiores informações poderão ser obtidas pelos telefones: 3337-9871 e 3337-9874.

COMUNICADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6018.2017/0000958-8

EDITAL – TOMADA DE PREÇOS Nº 005/17/SMSO

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE CABINE PRIMÁRIA PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES CLÍNICAS DE SANTO AMARO, SITUADA NA RUA PAULA CRUZ, Nº 69 - PR/SA.

A Secretaria Municipal de Serviços e Obras - SMSO, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, comunica aos interessados na licitação em epígrafe que as empresas habilitadas, quais sejam: MACOR ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA e EMPREITEC CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, ficam convocadas a manifestar-se expressamente (por escrito, devidamente assinada pelo representante legal), no prazo de 03 (três) dias úteis a contar deste comunicado, quanto ao interesse em reavaliar sua proposta comercial por mais 60 (sessenta) dias corridos.

Ressalta-se que a ausência de manifestação no prazo acima estipulado, será interpretada como ausência de interesse e importará em desistência automática quanto à continuidade na participação do presente certame.

Maiores informações poderão ser obtidas pelos telefones: 3337-9871 e 3337-9874.

SEÇÃO ADMINISTRATIVA – SMSO-G. 201.

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO 024/SMSO/17.

PROCESSO SEI 7910.2017/0000660-2.

CONTRATAÇÃO: TÉCNICA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI-EPP.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS PARA ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA ÁREA DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DESCOMPLICA SP – SÃO MIGUEL PAULISTA.

OBJETO DO ADITAMENTO: 1) DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM ADOÇÃO DE NOVA PLANILHA DE SERVIÇOS E PREÇOS E NOVO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO; 2) ACRÉSCIMO DE VALOR CONTRATUAL EM R\$ 146.780,50; 3) DA INCLUSÃO DE PREÇOS ADICIONAIS.

CÂMARA MUNICIPAL

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

MESA DA CÂMARA

ÓRGÃO GERENCIADOR: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

DELETORA: WORKBOX COMERCIAL EIRELI - EPP.

CNPJ: 07.065.868/0001-19.

TERMO: Ata de Registro de Preços nº 19/2018.

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de suprimentos para impressoras.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE EST.	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
04	Cartucho de Toner para Lexmark; 50f0bu00, com capacidade para imprimir 20.000 páginas; Ms610de; Ms610dn; na cor preta; com componentes 100% novos; com validade de 12 meses a partir da data da entrega; com identificação do fornecedor na embalagem.	EXTRAINK	50	R\$ 160,00	R\$ 8.000,00

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

PROCESSO: 1473/2017.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da assinatura.

ASSINATURA: 22 de março de 2018.